DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2815/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12714/2019
PROTOCOLO	: 2008187
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DOGMAR ÂNGELO PETEK
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIO DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2019
CONTRATADAS	: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS ME; MARY CARLA JACOB ME E LIDER TECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2019
VALOR CONTRATUAL	: R$ 139.491,46
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Processo Administrativo n.º 099/2019) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 58/2019), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ / MS** e as empresas **POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS-ME; MARY CARLA JACOB-ME E LIDER TECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME**, tendo como objeto a aquisição de materiais de limpeza e higiene.

O procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual já foram julgados por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular n.º 4234/2021 (peça n.º 39), cujo resultado foi pela **regularidade e legalidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde exarou a análise ANA – DFS – 1939/2022 (peça n.º 47), concluindo pela **regularidade** da execução financeira do objeto contratado, em razão da observância aos preceitos legais e

normas regimentais, **ressalvando-se** quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, inerentes à execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 3021/2022 (peça nº. 49) concluindo pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual em apreço, **com ressalva** pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do objeto contratado restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 108.833,46
Comprovantes Fiscais:	R$ 108.833,46
Pagamentos:	R$ 108.833,46

O Órgão encaminhou as notas de empenhos, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Cumpre salientar quanto à intempestividade na remessa de documentos pertinentes à execução financeira, superior a 30 (trinta) dias, para análise desta Egrégia Corte de Contas.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Processo Administrativo n.º 099/2019) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 58/2019), celebrado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ / MS** e as empresas **POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS ME; MARY CARLA JACOB ME E LIDER TECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME.**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Dogmar Angelo Petek (Secretario de Saúde do Município), pela remessa intempestiva de documentos relativos à execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 44, I c/c o art. 46, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc